

Parecer nº 302/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0019437/2024-36

Parecer Único nº 302/FEAM/URA SM - CAT/2024					
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 103960848					
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA 1270/2024	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO) ampliação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS Autorização para Intervenção Ambiental - AIA Portaria de Outorga Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	PA COPAM 2090.01.0019437/2024-36 1803493/2024 0031505-D	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento Concedida Concedida			
EMPREENDEDOR: Mineração Itaci Eireli	CNPJ: 00.845.840/0001-55				
EMPREENDIMENTO: Mineração Itaci Eireli	CNPJ: 00.845.840/0001-55				
MUNICÍPIO: Carmo do Rio Claro e Alfenas	ZONA: Rural				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84		LAT/Y 21°57'41,39"S LONG/X 46°0'46,27"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Entorno do Res. de Furnas				
UPGRH: GD3 - Entorno do Reservatório de Furnas	SUB-BACIA: Rio Sapucaí				
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 3 PORTE Médio		
A-02-09-7	Produção bruta	Extração de rocha para produção de britas			
A-02-07-0	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento			
A-05-01-0	Capacidade instalada	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco			
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ● Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.					
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Geo-Consult Serviços em Engenharia de Minas e Meio Ambiente Ltda. Marciana Morais Almeida Freire (Engª Ambiental)		REGISTRO: CNPJ15.350.924/0001-95 CREA-MG 168.935/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 355282/2024			DATA: 27/11/2024		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental	1.364.210-3
<i>De acordo:</i> Eridano Valim dos Santos Maia – Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.526.428-6
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual Sul de Minas	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/12/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 16/12/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/12/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 16/12/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **103898409** e o código CRC **90BE972C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0019437/2024-36

SEI nº 103898409



1. Resumo

O empreendimento **Mineração Itaci Eireli**, CNPJ 00.845.840/0001-55, atua no ramo de atividades minerárias no sítio Jacaré, situado na zona rural do município de Carmo do Rio Claro, nos domínios dos direitos minerários **830.272/1980** e **830.336/2012** (ambos para lavra de calcário e caulim) e **833.168/2014** (extração de areia).

Opera mediante LAS-RAS nº 2341, concedida em 29/07/2022, com vencimento em 29/07/2032, para as atividades:

- A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 100.000 t/ano – substância: calcário;
- A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000 t/ano – substância: caulim;
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 100.000 t/ano;
- A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 30.000 m³/ano.

Em 18/07/2024 formalizou na FEAM/URA Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental PA nº **1270/2024** na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO) “ampliação” para as mesmas atividades, porém, aumentando a produção bruta da extração de areia para 50.000 m³/ano e incluindo um novo direito mineral, nº **830.857/2021**, que abrange os municípios de Carmo do Rio Claro e Alfenas. O processo em tela requer, portanto, licença para as atividades:

- A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 100.000 t/ano – substância: calcário, com potencial poluidor médio e porte pequeno;
- A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000 t/ano – substância: caulim, com potencial poluidor médio e porte pequeno;
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 100.000 t/ano, com potencial poluidor médio e porte pequeno;
- A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 50.000 m³/ano, com potencial poluidor médio e porte médio;

Nestes termos, conforme DN 217/2017 o empreendimento possui porte e potencial poluidor **médios**, sendo **classe 3**. Há incidência de critério locacional de **peso 1** por ter localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Para tanto foi apresentado estudo específico, o qual informa da rigidez locacional do minério e do fato de não haver supressão de vegetação nativa. Além disso, esclarece que se trata de empreendimento já em operação, com infraestrutura e desenvolvimento de lavra já implantados, e que o novo porto de areia a ser instalado se dará em área antropizada.



A instalação do novo porto de areia irá ocorrer na propriedade denominada Fazenda Porto Belo, a qual se encontra mais próxima à sede urbana de Carmo de Rio Claro e na margem oposta à propriedade Sítio Jacaré onde estão implantadas as estruturas de lavra e beneficiamento em operação.

Em 28/06/2024 foi formalizado o requerimento de intervenção ambiental junto ao processo SEI 2090.01.0019437/2024-36 para intervenção em **0,00865 ha** de APP sem supressão de vegetação nativa para passagem da tubulação de dragagem neste novo porto.

Como compensação pela intervenção em APP foi apresentada mediante doc. SEI 91413508 um PTRF que propõe o enriquecimento da flora com espécies arbóreas nativas em uma área equivalente, de 0,00865 ha, ou 86,50 m², localizada dentro do próprio imóvel Fazenda Porto Belo, matrícula 3.638, por meio do plantio de 13 mudas de árvores nativas de diversas espécies.

Em 21/11/2024 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise do processo, tendo sido lavrado o Auto de Fiscalização nº 355282/2024.

O empreendimento possui outorga para captação em poço tubular para fins de consumo humano e aspersões, e 3 declarações de regularidade de uso da água emitidas pela ANA para extração de areia e captação para aspersões.

Os efluentes sanitários serão tratados por sistema composto por fossa, filtro e sumidouro. Resíduos sólidos serão armazenados temporariamente até serem encaminhados para o serviço de coleta municipal. O cascalho retido na peneira será utilizado para conservação das estradas de acesso, as quais serão umidificadas por caminhão-pipa para mitigar a emissão de particulados. O carreamento de sedimentos e alteração na qualidade das águas será controlada pela implantação de sistema de drenagem e contenção de sedimentos. Os ultralançamentos que podem ocorrer durante as detonações são mitigados por meio de cortina arbórea. Os demais impactos serão devidamente mitigados nos termos das exigências normativas, conforme descritos no item próprio deste parecer.

Diante do exposto, a FEAM/URA Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com instalação e operação “de ampliação” para o empreendimento **Mineração Itaci Eireli**.

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

A atividade minerária no local teve início em 1920 com extração de calcário e produção de cal virgem voltada para construção civil e clarificação do açúcar produzido na usina de Campo do Meio, para onde seguia por via fluvial, já que por ali passava o rio Jacaré. Com o enchimento da represa de Furnas a partir de 1959 as estruturas do empreendimento foram inundadas e a atividade encerrada. Em 1963, percebendo que um grande afloramento de calcário havia permanecido fora da represa, novos fornos foram construídos e a atividade retomada. Em 1990 foi iniciada uma pequena britagem e moagem de calcário, voltado para a construção civil e corretivo de solo. As atividades foram paralisadas em 1998 em decorrência de



uma crise econômica no país. Em 2000 a empresa Consmar adquiriu o direito mineral e obteve a Licença Prévia junto ao órgão ambiental. Porém, por dificuldades na obtenção da Licença de Instalação a empresa desistiu do projeto e o direito mineral retornou ao proprietário do terreno, desta vez já como Mineração Itaci. Em 2010 foi concedida a Licença de Instalação e em 2013 a Licença de Operação nº 106/2013, válida até 02/09/2019, no âmbito do PA 03962/2007/003/2013, para extração de rocha e UTM a seco, ambas para 100.000 t/ano.

Em 25/03/2019 o empreendimento obteve a LP+LI+LO de Ampliação nº 076/2019. Tal licença aprovara o incremento de ADA para aumento da área de lavra, sem aumento dos parâmetros já regularizados na LO 106/2013.

Em 25/04/2019 obteve LAS-RAS nº 096/2019, PA 03962/2007/007/2019, relativo à renovação da licença ambiental.

Em 20/10/2020 obteve a LAS RAS nº 4205, que inclui a extração de areia para 30.000 m³/ano e mantem as demais atividades, além de incluir um novo direito mineral – 833.168/2014.

Em 29/07/2022 obteve a LAS RAS nº 2341, licença vigente, que veio para incluir a atividade de lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000 t/ano, para extração da substância caulim, subproduto da extração de rocha para produção de britas, sem incremento de ADA.

A elaboração dos estudos ambientais (RCA/PCA) ficou a cargo da Geo-Consult Serviços em Engenharia de Minas e Meio Ambiente Ltda., CNPJ nº 15.350.924/0001-95, com sede no município de Candeias/MG, tendo como responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental a engenheira ambiental Marciana Morais Almeida Freire, CREA-MG 168.935/D, ART MG20243096453.

Foram apresentadas a declaração de microempresa emitida pela JUCEMG em 11/06/2024; Cadastro Técnico Federal, registros nº 3051658 e 6652875; declaração de conformidade emitida pelo Município de Carmo do Rio Claro em 17/07/2024 e, por estarem em águas que também abrangem o município de Alfenas, foi apresentada também a declaração de conformidade deste Município, emitida em 04/12/2024; e as matrículas dos imóveis nº 5.654, Sítio Jacaré, de propriedade do empreendedor, e nº 3.638, Fazenda Porto Belo, de propriedade de Maria Luiza de Azevedo Macedo Oliveira, acompanhada de contrato de arrendamento ao empreendedor datado de 15/04/2024.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento desenvolve suas atividades no sítio Jacaré, matrícula nº 5.654, situado a 4 quilômetros da rodovia BR-265 e a 30km da sede municipal de Carmo do



Rio Claro. Neste local são realizadas as atividades de extração de rocha calcária para produção de britas (A-02-09-7) e, conjuntamente, como um subproduto, a lavra de caulim (A-02-07-0). Ali também estão instaladas as estruturas de beneficiamento e de apoio.

A figura 1 apresenta uma vista aérea da propriedade, datada de 16/12/2023, a qual mostra a frente de lavra (1); área de lavra secundária (2); UTM (3); porto de areia e galpão para preparo de argamassa (4) e estruturas de apoio como escritório, oficina e futuro refeitório (5).



Figura 1 - Arranjo geral das instalações no sítio Jacaré

A extração de calcário e caulim ocorre nos domínios da poligonal ANM nº 830.272/1980, que se encontra na fase de Concessão de Lavra. Inicialmente regularizada para a extração de calcário, em 14/02/2023 teve aprovado o aditamento da substância caulim. Contíguo a ele se encontra ainda o direito mineral nº 830.336/2012, também em fase de Concessão de Lavra para extração de calcário, sendo esta uma área de extração secundária ocupada, até o momento, por uma mínima área de extração. Os 2 processos ANM estão apresentados na figura 2.



Figura 2 - ANM 830272/1980 e 830336/2012

O imóvel sítio Jacaré é banhado pelas águas do rio Sapucaí, que nesta região constitui área do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas. Nestas águas se encontra a poligonal 833.168/2014, destinada à extração de areia, atualmente em fase de Autorização de Pesquisa. Originalmente sob titularidade de Vinícius Alves Vieira de Souza, em 26/09/2017 teve efetivada sua cessão total para a Mineração Itaci. A área da poligonal está representada na figura 3, que mostra em detalhe menor os outros 2 direitos minerários já apresentados.



Figura 3 - ANM 833168/2014 (areia)



O presente processo de licenciamento ambiental contém, ainda, a solicitação de inclusão de um quarto direito minerário, nº 830.857/2021, para extração de areia, o qual se encontra em fase de Autorização de Pesquisa e está situado de forma contígua - como um prolongamento do direito 833.168/2014, conforme mostra a figura a seguir, que apresenta um panorama geral da área abrangida pelos 4 direitos minerários.



Figura 4 - ANM 830857/2021 e demais direitos minerários

A atividade de lavra de calcário e caulim se desenvolve em bancadas de 2,5 m de altura e utiliza explosivos para desmonte da rocha. Seu entorno conta com cortina arbórea para mitigação de ultralançamentos.

Já o beneficiamento é composto por britagem, moagem e classificação. Não se utiliza água no processo, exceto para umidificar a rocha quando despejada na UTM para reduzir a emissão atmosférica e inalação pelos funcionários. A UTM produz pedra de mão (para uso como fundação), brita 1 e brita 0 (para construção civil), pó de pedra (para bloco de cimento), bica 1 (cascalho fino) e bica 2 (cascalho grosso), sendo estes últimos, resíduos, e são destinados para manutenção de vias.

Após estudos recentes sobre outras possíveis aplicações do calcário, a UTM passará a contar com estrutura de beneficiamento de moagem para produção do Calcário Calcítico, o qual será destinado à nutrição animal e produção de argamassa. No entanto, a capacidade instalada da UTM não sofrerá incremento de parâmetro, tendo em vista que para produção do Calcário Calcítico será utilizado parte da rocha que vinha sendo somente britada.

Já a dragagem da areia atualmente é direcionada para o porto de areia 01, instalado no sítio Jacaré, o mesmo imóvel onde ocorrem as atividades de extração e UTM. A polpa dragada é direcionada a uma peneira classificatória estática que faz a separação da areia fina, pedriscos e cascalhos em pilhas. A água da polpa é encaminhada por meio de canaletas de drenagem para o sistema de decantação para retenção de sólidos, retornando, posteriormente ao reservatório.



O empreendimento é detentor do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0031505-D, que autorizou, à época, a intervenção em 0,0108 ha de APP, sem supressão de vegetação nativa, para implantação das estruturas de apoio à esta extração de areia. Este DAIA não necessita ser renovado, conforme Art. 9º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, já que a intervenção é contínua e já foi realizada/autorizada.

O presente processo de licenciamento busca, entretanto, a autorização para instalação do porto de areia nº 02, que se dará na fazenda Porto Belo, matrícula nº 3.638, a qual acompanha o pedido de AIA formalizado junto ao processo SEI 2090.01.0019437/2024-36 para passagem da tubulação. A área do imóvel, indicada na figura 5, receberá as estruturas do porto fora da APP do reservatório. Somente a passagem da tubulação ocorrerá em APP.



Figura 5 - Localização do Porto de Areia nº 02

O empreendimento contará com todos os equipamentos necessários para desenvolvimento da atividade de extração de areia, como classificador de areia com peneirão (tela 7/16 mm), batelão com rebocador, dragas de sucção e carregadeira para carregamento dos caminhões, bem como contará com infraestrutura física e operacional adequada para seu funcionamento.

A lavra será realizada pela draga de sucção dotada de conjunto moto-bomba potente, montada em balsa flutuante, capaz de bombejar a polpa mineral (constituída de areia, cascalho, rejeitos e água) e lançá-la no peneirão do classificador para retenção dos resíduos constituídos por folhas, paus, pedras e resíduos variados.

Em função da extensão da área a ser dragada o empreendedor fará uso do “batelão”, embarcação com capacidade para armazenamento de aproximadamente 25 m³ de areia, capaz de se deslocar no leito do rio com auxílio de um rebocador que lhe confere força motriz.



Após passar pelo peneiramento, a areia ficará disposta no pátio de estocagem do porto para drenagem da água contida. O pátio terá inclinação adequada e canaletas escavadas no solo a fim de direcionar a água para o sistema de decantação constituído por bacia e caixa de decantação compartimentada. Após tratamento a água retorna ao rio com lançamento distante de sua margem.

O empreendimento poderá contar ainda com silos para armazenamento do produto.

A areia seca será carregada em caminhões com o uso de pá carregadeira.

A produção do porto de areia nº 02 se destina ao mercado da construção civil da sede municipal de Carmo do Rio Claro, estando este ponto mais próximo à cidade que o porto de areia nº 1.

O material retido no peneiramento será utilizado no cascalhamento das estradas vicinais da região.

A energia elétrica é fornecida por placas fotovoltaicas e suplementarmente pela CEMIG. O empreendimento conta com cerca de 15 funcionários.

A seguir, uma síntese da área diretamente afetada pelo empreendimento:

- ADA imóvel sítio Jacaré – Matricula nº 5.654: contempla a área de lavra do calcário e caulin, UTM (britagem, moagem e galpão p/ nutrição animal), oficina, escritório adm., refeitório, galpão para produção de argamassa e porto de areia: 8,98 ha;
- ADA imóvel fazenda Porto Belo – Matricula nº 3.638: local de implantação do 2º porto de areia, que contemplará pátio de deposição mineral, caixas de decantação, separador granulométrico, área para manobra de veículos, unidade de apoio e área de passagem de tubulação em APP: 0,4098 ha.
- Somente as áreas de lavra de calcário e caulin: 2,5678 ha;
- Somente as áreas de dragagem de areia nas poligonais ANM 833.168/2014 e 830.857/2021, posicionadas inteiramente dentro do Reservatório de Furnas:

833.168/2014 – Área: 657,72 ha

830.857/2021 - Área: 737,45 ha

3. Diagnóstico Ambiental

O local proposto para implantação do empreendimento possui características antrópicas acentuadas devido a atividades agropecuárias como pastagens, cultivos anuais e plantações de eucalipto. Há um significativo remanescente florestal preservado, sobretudo nas cotas mais altas. Já nas proximidades do reservatório de



furnas a vegetação veio sendo impactada ao longo dos anos sobretudo com a criação de gado.

Em consulta à IDE-Sisema não foram identificados fatores de vedação ou restrição ambiental, à exceção da incidência de critério locacional de enquadramento pela localização em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Para tanto fora apresentado estudo técnico específico, o qual informa da inexistência de alternativa locacional, justificada pela necessidade da intervenção em APP para acesso ao rio como medida típica e inerente à atividade. No entanto, ressalta que o acesso se dará em trecho antropizado, conforme fora constatado em vistoria técnica. Outro aspecto já conhecido é a rigidez locacional, tendo em vista que o minério somente pode ser explotado em seu local de ocorrência, onde apresenta boa qualidade para o uso pretendido e quantidade suficiente para a exeqüibilidade econômica da lavra.

3.1 Unidades de conservação

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação e de áreas prioritárias de conservação e de usos restritivos, estando a 33 km do Parque Estadual Serra da Boa Esperança e à igual distância do Parque Nacional da Serra da Canastra, unidades de conservação mais próximas.

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento está situado no Entorno do Reservatório de Furnas - UPGRH GD3.

Os processos minerários que visam a extração de areia estão inseridos no rio Sapucaí, que após o alagamento passou a fazer parte da Bacia Hidrográfica da Represa de Furnas, cuja dominialidade é federal.

O empreendimento é detentor da Portaria de Outorga nº 1803493/2024, de 03/08/2024, para captação em poço tubular situado nas coordenadas 20°57'44,30"S e 46°00'43,50"W, com vazão de 1,33 m³/h, durante 15h/dia, para consumo humano, limpeza em geral, lavagem de pisos e equipamentos e aspersão de praças, pátios e vias, tendo um consumo diário de 19,95 m³, com validade de 10 anos.

Possui ainda:

- Declaração de Regularidade de Usos da Água que independem de Outorga da ANA - Captação nº 1163/2020/SRE, Documento nº 02500.046061/2020-60, que autoriza captação máxima de 227,27 m³/dia no reservatório de Furnas, no ponto de coordenadas 20°58'1.00"S e 46°0'59.00"W, para mineração – extração de areia/cascalho em leito de rio, emitida em 24/09/2020;



- Declaração de Regularidade de Usos da Água que independem de Outorga da ANA - Captação nº 769/2024/SRE, Documento nº 02500.033244/2024-49, que autoriza captação máxima de 568,09 m³/dia no reservatório de Furnas, no ponto de coordenadas 21°5'46,30"S e 45°58'9,70"W, para mineração – extração de areia/cascalho em leito de rio, emitida em 18/06/2024;
- Declaração de Regularidade de Usos da Água que independem de Outorga da ANA - Outras Captações nº 1270/2024/SER, Documento no 02500.053926/2024-78, que autoriza o empreendedor a realizar captação máxima de 45 m³/dia no reservatório de Furnas, no ponto de coordenadas 20°57'47.80"S e 46°0'55.00"W, para umectação de vias, emitida em 16/09/2024.

3.3 Fauna

Segundo a IDE-Sisema, a integridade da fauna é considerada baixa no sítio Jacaré e muito alta na fazenda Porto Belo. É considerada baixa, nos 2 pontos, a prioridade para conservação da mastofauna (mamíferos), da avifauna, da ictiofauna e da herpetofauna (répteis e anfíbios).

Considerando que a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região, é possível afirmar que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes.

O diagnóstico faunístico dos grupos herpetofauna, avifauna e mastofauna, realizado em 2 campanhas nos meses de março e setembro de 2017, registrou 149 espécies de aves distribuídas em 21 ordens e 43 famílias, sendo que nenhuma consta na lista das espécies ameaçadas de extinção. A espécie *Microspingus cinereus* é categorizada como Vulnerável - VU e a espécie *Aratinga auricapillus* é classificada como Near Threatened - NT, quase ameaçada globalmente.

Em relação à herpetofauna, apesar da grande abundância de espécies generalistas levantada, aparentemente se encontram em equilíbrio populacional. A maior riqueza foi registrada no entorno do empreendimento e nenhuma espécie se encontra ameaçada de extinção.

Foram realizados 55 registros da mastofauna, totalizando 9 espécies de mamíferos de médio e grande porte. Os maiores números de registros foram de capivara, quati e mico-estrela. Por registro primário não foram identificadas espécies raras ou endêmicas.

Pode-se concluir que, pelas espécies identificadas, faz-se necessária a manutenção de longas porções de vegetação nativa no entorno do empreendimento, para formação de corredores ecológicos. No entanto, devido à grande antropização observada no local, não se considera que a operação empreendimento, já em atividade durante anos, causará maiores prejuízos à fauna existente.



3.4 Flora

A região onde está inserido o empreendimento se encontra em uma área de transição do Bioma Mata Atlântica com o Bioma Cerrado.

O imóvel Sítio Jacaré, matrícula nº 5.654, onde é desenvolvida a extração de calcário e caulim, além das instalações da UTM e do porto de areia nº 01, está inserido em uma região caracterizada pela fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual com relevância de alta a muito alta. A vegetação remanescente na propriedade foi demarcada e passou a compor a Reserva Legal do imóvel. Este imóvel, no entanto, encontra-se fora da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006.

Já no imóvel denominado fazenda Porto Belo, matrícula nº 3.638, objeto de instalação do porto de areia nº 02, a relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual é classificada como muito baixa. A vegetação remanescente na propriedade também foi demarcada e passou a compor a Reserva Florestal Legal do imóvel. Este trecho se encontra inserido na área de aplicação da Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006.

Levantamento realizado em março de 2017 apurou que a região é formada por campo antrópico e reflorestamento de eucalipto, com sub-bosque composto por espécies herbáceas como braquiária, capim-gordura, capim-napiê e andropogon. O entorno é composto por floresta estacional semidecidual, pastagens, campo antrópico e eucalipto.

O levantamento florístico na ADA constatou a presença de espécies nativas regenerantes, sem rendimento lenhoso, ocorrendo de forma esparsa, tanto no sub-bosque de eucalipto quanto nos campos antrópicos. Dentre as espécies listadas, nenhuma delas é considerada endêmica da Mata Atlântica ou do Cerrado e nem constam como ameaçada de extinção ou são classificadas como rara.

A intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa apresenta-se justificável, tendo em vista a totalidade da área já antropizada, aliada à conservação dos fragmentos remanescentes e o enriquecimento a ser executado que tende a ampliar a área dos fragmentos existentes.

3.5 Cavidades naturais

De acordo com a IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento é considerada baixa.

Trata-se, de fato, de áreas há muitos anos antropizadas.

Segundo dados do Cadastro Nacional de Informações espeleológicas – Canie, a cavidade mais próxima seria a Caverna da Ferraria, a 30 km de distância, localizada no município de São José da Barra.



3.6 Socioeconomia

O empreendimento está instalado em uma área constituída por propriedades rurais dedicadas a atividades agropecuárias. Além disso, tanto a montante quanto a jusante operam outros empreendimentos dedicados à mesma atividade.

A operação da atividade em tela tende a reduzir o material sedimentado ora dragado pelos empreendimentos situados a jusante. Contudo, trata-se de impacto inerente à atividade, mas devidamente amparado pela obtenção de um direito minerário.

A estrada de acesso ao porto de areia nº 02, a ser utilizada pelos caminhões responsáveis pelo escoamento do produto, tende a não sofrer significativo impacto diante do porte do empreendimento e do baixo número de viagens previstas. Ressalta-se que a abertura deste novo porto permitirá uma drástica redução na distância a ser percorrida pelos caminhões para escoamento do produto. Até então, a distância percorrida entre o porto de areia nº 01 e a cidade de Carmo do Rio Claro é de cerca de 30 km. Com a inauguração do porto de areia nº 02, a distância a ser percorrida para entrega do produto na cidade de Carmo do Rio Claro será de 4 km.

Já na estrada de acesso ao sítio Jacaré, onde estão localizadas as principais estruturas do empreendimento, no passado recente foram relatados contratempos em relação ao vizinho imediato, produtor de café, situação que fora contornada com a adoção de sistema mais intensivo de manutenção da via com cascalho proveniente do próprio empreendimento e aspersões regulares da estrada. A manutenção de tais medidas mitigadoras consta como condicionante no anexo deste parecer.

3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente - APP

A propriedade Sítio Jacaré se encontra registrada sob a matrícula nº 5.654 no cartório de registro de imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro com área equivalente a 53 hectares, dos quais 10,60 ha são áreas de Reserva Legal, não inferior a 20% da área total da propriedade, distribuído em 2 glebas, conforme consta na AV-02-5.654. O CAR indica uma área consolidada de 22,5795 ha e um remanescente de vegetação nativa de 30,1955 ha.

Em relação a propriedade Fazenda Porto Belo, encontra-se registrada sob a matrícula nº 3.638 no cartório de registro de imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro com área equivalente a 13 hectares, sendo inferior a 4 módulos fiscais. Fora averbado o quantitativo de 0,3983 ha, em única gleba, gravada como de utilização limitada, compondo a Reserva Legal, a qual se encontra em AV – 10 – 3.638.

3.8 Intervenção Ambiental

A intervenção ambiental requerida no âmbito do presente processo foi protocolada junto ao processo SEI nº 2090.01.0019437/2024-36 em 28/06/2024 e diz respeito



intervenção em **0,00865 ha**, ou 86,50 m², de área de preservação permanente, sem supressão de cobertura vegetal nativa.

A intervenção tem a seguinte finalidade:

1 - Passagem dos tubos de sucção da polpa extraída (areia + água)

Tubos com diâmetro de 6" (15,24 cm) – considera se 0,5 m (largura) para eventuais manutenções nas conexões dos tubos: Área total: 8,00 m²

2 - Passagem dos tubos de retorno da água oriunda da caixa de decantação ao rio.

Tubos com diâmetro 6" (15,24 cm) – considera se 0,5 m (largura) para eventuais manutenções nas conexões dos tubos: Área total: 8,50 m²

3 - Trecho de descida do batelão para o rio. Considera se 4,5 m de largura. Área total: 70 m²

Somatório das áreas de intervenção: 86,50 m²

A tabela a seguir apresenta os vértices dos trechos mencionados, isto é, da intervenção requerida.

Passagem dos tubos de sucção		
Vértices	Latitude	Longitude
V1	20°55'38,319"S	46°06'04,051"W
V2	20°55'38,321"S	46°06'04,073"W
V3	20°55'37,903"S	46°06'03,794"W
V4	20°55'37,906"S	46°06'03,775"W
V5	20°55'38,319"S	46°06'04,051"W

Passagem dos tubos da água de retorno		
Vértices	Latitude	Longitude
V1	20°55'37,653"S	46°06'04,929"W
V2	20°55'37,658"S	46°06'04,913"W
V3	20°55'38,141"S	46°06'05,201"W
V4	20°55'38,136"S	46°06'05,218"W
V5	20°55'37,653"S	46°06'04,929"W



Trecho de acesso da draga		
Vértices	Latitude	Longitude
V1	20°55'38,291"S	46°06'04,671"W
V2	20°55'37,802"S	46°06'04,390"W
V3	20°55'37,834"S	46°06'04,251"W
V4	20°55'38,307"S	46°06'04,523"W
V5	20°55'38,291"S	46°06'04,671"W

A figura a seguir mostra as estruturas do novo porto de areia e sua intervenção em APP, mostrada na cor preta. Na cor laranja foi demarcada a área prevista para instalação do pátio de depósito de areia e na cor rosa as caixas de decantação.

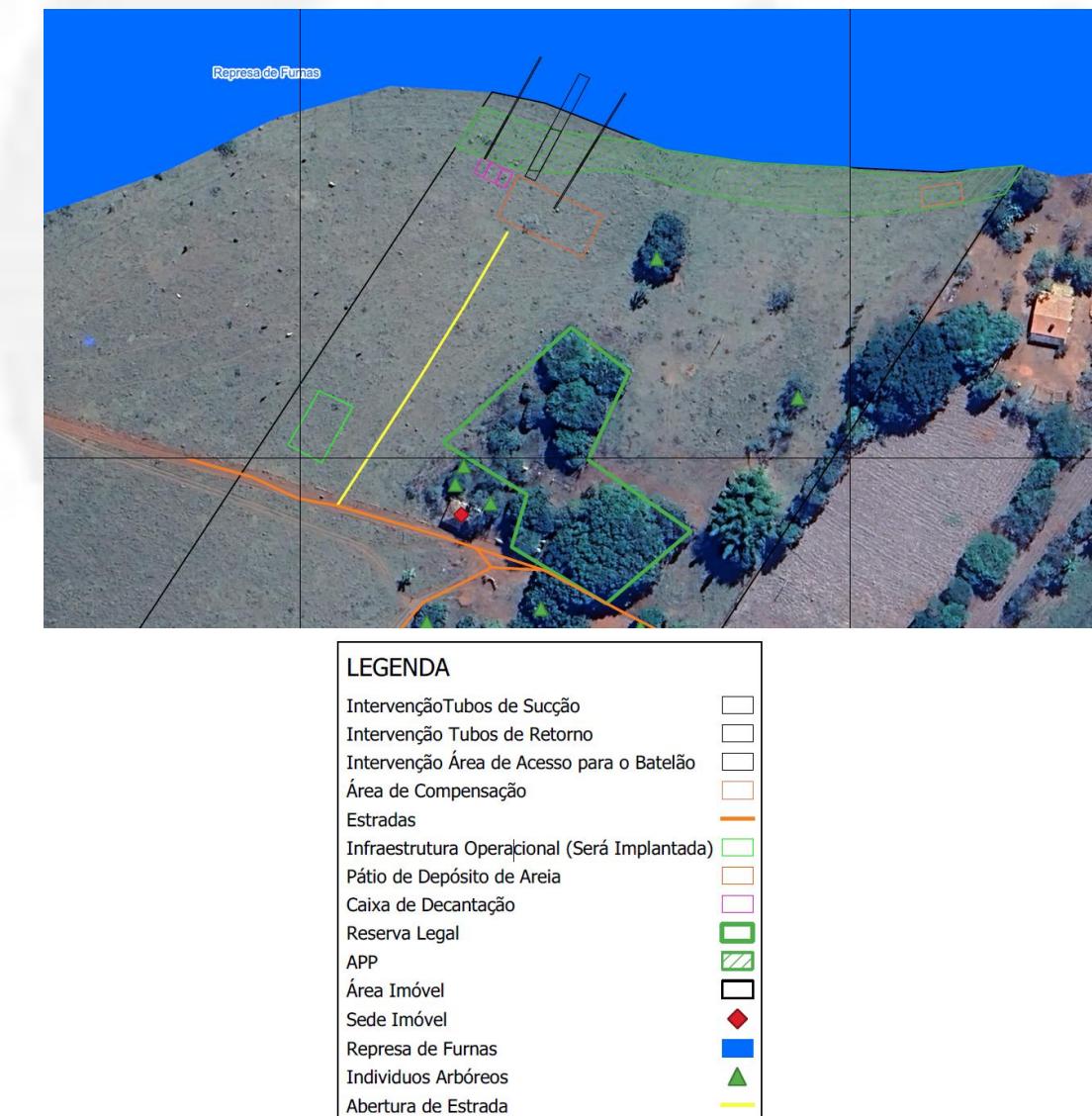


Figura 6 - Estruturas do novo porto de areia



Ressalta-se que foram consideradas áreas de preservação permanente para o reservatório de Furnas a distância entre as cotas máxima de operação (768,0 metros) e máxima maximorum (769,30 metros), conforme art. 62 da Lei Federal 12.651/2012 e art. 22 da Lei Estadual 20.922/2013.

Já o Decreto 47749/2019 estabelece que a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Foi apresentado Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional e Projeto de Intervenção Ambiental, datados de junho de 2024, os quais esclarecem que a escolha do local se deve ao fato de se tratar de área totalmente antropizada com pastagem, e que os poucos indivíduos arbóreos isolados existentes nas imediações não sofrerão intervenção. Ademais, o local apresenta fácil acesso, com estrada já consolidada ligando a propriedade à sede municipal de Carmo do Rio Claro. Esclarece-se ainda que toda a infraestrutura operacional, constituída por pátio de deposição mineral, separador granulométrico, área para manobra de veículos, bem como uma unidade de apoio contemplando escritório, copa e sanitários ficarão locadas fora da APP, em uma área já antropizada com uso atual de pastagem.

Além disso, é sabido que o minério só pode ser explorado em seu local de ocorrência e que a atividade de extração de areia é de interesse social, segundo a Lei Estadual 20.922/2013. Portanto, passível de regularização.

4. Compensações

A intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa deverá ser compensada seguindo a proporção 1:1, em atenção ao disposto no Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.



§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.

Desta forma, foi apresentado PTRF que tem como proposta a execução de medida compensatória na forma de plantio de espécies arbóreas nativas em uma área de preservação permanente no mínimo equivalente à área a ser intervinda, de **0,00865 ha**, ou 86,50 m². A área proposta se encontra na fazenda Porto Belo, matrícula nº 3.638, na APP do reservatório de Furnas, na área compreendida pelos seguintes vértices:

Vértices	Latitude	Longitude
V1	20°55'38.57"S	46° 5'59.75"O
V2	20°55'38.48"S	46° 5'59.23"O
V3	20°55'38.71"S	46° 5'59.20"O
V4	20°55'38.77"S	46° 5'59.72"O

A figura 7 mostra as estruturas do novo porto, na parte esquerda da figura, e a área a ser realizada a compensação, indicada em laranja na parte direita da figura.



Figura 7 - Estruturas do novo porto de areia e local da compensação

Consta como condicionante nos anexos deste parecer o cumprimento da compensação, que deverá atender aos seguintes critérios:

- Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico demonstrando o cumprimento das obrigações impostas nos artigos 75, 76 e 77 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Resolução CONAMA nº369/2006;



- O relatório deverá conter as coordenadas geográficas do local da execução do projeto e descrição das ações realizadas durante sua execução, incluindo porcentagem de sobrevivência de mudas do plantio;
- As fotos devem ser datadas e suas legendas devem conter o nome das áreas e as coordenadas geográficas dos locais em que as fotos foram realizadas;
- O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Caso o encerramento do projeto ocorra durante a vigência da licença ambiental, deverá ser apresentado um relatório conclusivo da sua execução e das metas cumpridas, acompanhado de ART. Após sua conclusão, a condicionante deverá ser cumprida apenas com o envio de relatório fotográfico.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, afugentamento da fauna, erosão, carreamento de sólidos e alteração da qualidade da água, e possibilidade de ultralançamentos de fragmentos rochosos.

5.1 Efluentes Líquidos

Há geração de efluentes líquidos de natureza doméstica nos sanitários e refeitório, óleos e graxas na oficina e no ponto de abastecimento.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos de origem sanitária gerados nos sanitários e refeitório, são tratados por sistema composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e lançamento em sumidouro. Já os óleos e graxas gerados na oficina mecânica, pátio de abastecimento e lavagem – todos dotados de piso impermeabilizado, são direcionados por canaletas à caixa SAO, onde são coletados e armazenados temporariamente em bombonas, dispostas em local coberto e fechado para posterior destinação para empresas de re-refino. Já o efluente líquido tratado na caixa SAO segue para o sumidouro. O tanque de combustível conta com mureta de contenção. O processo de extração da rocha e de UTM não gera efluentes líquidos industriais.

Determina-se que o sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários seja corretamente dimensionado, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

5.2 Resíduos Sólidos.



Haverá geração de resíduos sólidos de natureza doméstica, como plásticos, vidros, papeis e orgânicos, além de resíduos como sucatas metálicas, embalagens de óleo e graxa, filtros de óleo e de ar, pneus e baterias.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos de natureza doméstica serão armazenados temporariamente em recipientes próprios, dispostos em local coberto, impermeabilizado e fechado, até serem encaminhados ao serviço de coleta municipal. Embalagens e estopas contaminadas serão acondicionadas em tambores dispostos em local coberto e separado, e encaminhados periodicamente a empresas especializadas. Eventuais sucatas geradas serão segregadas em locais cobertos até receberem a destinação adequada.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

5.3 Emissões atmosféricas.

O trânsito de caminhões gera emissão de materiais particulados, o que pode impactar a vizinhança ao longo da estrada de terra que dá acesso ao empreendimento.

Medidas mitigadoras:

A emissão de particulados deverá ser mitigada com cascalhamento e aspersão periódica da estrada de terra que dá acesso ao empreendimento, sobretudo nos trechos adjacentes a residências e áreas de cafeicultura. A URA Sul de Minas determina que as aspersões sejam realizadas no mínimo 2 vezes por dia, conforme disposto nas condicionantes deste parecer.

5.4 Afugentamento e atropelamento da fauna.

O trânsito de carretas e caminhões pelas vias de acesso ao empreendimento pode causar o afugentamento e atropelamento da fauna.

Medidas mitigadoras:

Deverão ser instaladas placas de sinalização e controle de velocidade no trecho e alerta aos motoristas sobre o risco de atropelamento, no intuito de se manter velocidades baixas e reduzir os riscos.

5.5 Erosão, carreamento de sólidos e alteração da qualidade das águas.

Há exposição do solo às intempéries e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais, que podem favorecer o desenvolvimento de processos erosivos.



Medidas mitigadoras:

O empreendimento conta com diversos diques de contenção de sedimentos e canaletas de condução de água pluvial em suas áreas de acesso e pátios, os quais deverão receber manutenções periódicas.

Será implantado sistema de drenagem pluvial nas estradas de acesso e no porto de areia nº 02 – fazenda Porto Belo, de modo a evitar a instalação de processos erosivos e carreamento de sedimentos para as drenagens naturais. A água afluente da secagem da areia no pátio passará por sistema de decantação constituído por um conjunto de bacias de decantação escavadas no solo, antes de retornar ao rio por meio de tubulação que realiza o lançamento distante da margem. O sistema deverá receber manutenções periódicas.

O porto de areia nº 01 – sítio Jacaré, já em operação, também deverá receber manutenções periódicas a fim de garantir a máxima eficiência do sistema.

A URA Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, a fim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Fica condicionado ao empreendimento a realização de automonitoramento, com amostragem a ser coletada na saída da bacia de decantação dos portos de areia, para os parâmetros sólidos sedimentáveis e óleos e graxas, a ser realizado 1 vez a cada 6 meses, devendo os resultados serem enviados anualmente à URA Sul de Minas.

5.6 Risco de ultralançamentos de fragmentos de rocha

As detonações que ocorrem na frente de lavra podem vir a gerar ultralançamentos de fragmentos de rocha que podem vir a atingir propriedades vizinhas.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento deverá conservar uma cortina arbórea nos limites da área de lavra, a qual deverá ser adensada, caso se faça necessário, sem prejuízo de adoção de outras medidas mais rigorosas para mitigar completamente tais eventos.

5.7 Cumprimento de condicionantes

Inserir o número do processo e a tabela com as condicionantes impostas na licença anterior.

Em 12/09/2024 foi realizada por meio do Auto de Fiscalização nº 127592/2024 a avaliação das condicionantes da licença vigente do empreendimento – LAS-RAS nº 2341/2022, publicada em 03/08/2022 no diário oficial do estado de Minas Gerais.



O Parecer Técnico de LAS-RAS nº 231/2022 trouxe as seguintes condicionantes.

Anexo I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando os avanços de lavra.	Anualmente ⁽²⁾
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação e manutenção de bacias de contenção e escoamento das águas e partículas sólidas em vias de acesso, área de lavra e porto de areia.	Anualmente ⁽²⁾
04	Realizar aspersões, no mínimo 2 vezes por dia, nos trechos da estrada onde há residências e cafeicultura, apresentando anualmente as planilhas que comprovem o controle diário dos horários de realização da aspersão.	Anualmente ⁽²⁾
05	Realizar colocação de cascalho grosso (bica 2) nos trechos da estrada onde há residências e cafeicultura, realizando sua reposição sempre que necessário e enviando relatórios anualmente comprovando sua execução.	Anualmente ⁽²⁾
06	Apresentar estudo/projeto de uma solução definitiva (como a instalação de aspersores fixos, utilização de polímeros ou pavimentação do trecho) para mitigação das emissões de material particulado nos trechos da estrada onde há residências e cafeicultura, com levantamento de custos e cronograma de implantação.	220 dias
07	Apresentar estudo/projeto de uma solução definitiva para mitigação dos lançamentos de fragmentos rochosos decorrentes das detonações, com levantamento de custos e cronograma de implantação.	220 dias

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à Supram-SM, até o último dia do mês subsequente a publicação da Licença Ambiental no Diário Oficial do Estado.

Anexo I

1 - Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.

Prazo: Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

2 – Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Na entrada e na saída da caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e sólidos em	01 vez a cada 6 meses Semestral



	<i>suspensão totais</i>	
Saída da bacia de decantação do porto de areia	pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e sólidos em suspensão totais	01 vez a cada 6 meses Semestral

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram-SM, até último dia do mês subsequente a publicação da licença ambiental no Diário Oficial do Estado, os resultados das análises efetuadas.

Do cumprimento

Condicionante 01 – Resíduos sólidos e efluentes líquidos: Cumprida tempestivamente, conforme DMR realizados e protocolos de análise de efluentes líquidos realizados, os quais se encontravam dentro dos limites estabelecidos.

Condicionante 02 e 03: Cumprida tempestivamente. Os relatórios foram apresentados em conformidade com o solicitado.

Condicionante 04: Cumprida tempestivamente. As planilhas constatam as aspersões de vias realizadas 2 vezes ao dia.

Condicionante 05: Cumprida tempestivamente. Os documentos SEI constatam os cascalhamento devidamente realizados.

Condicionante 06: Foi solicitado o cancelamento deste item tendo em vista a resolução do problema apresentada mediante doc. SEI 74352838. Deste modo, diante da resolução da questão, a qual fora observada quando da vistoria ao empreendimento, a equipe técnica da URA Sul de Minas considera a condicionante cumprida e extinta.

Condicionante 07: Cumprida tempestivamente. O projeto fora apresentado e a cortina arbórea fora implantada, a qual deverá ser mantida, conforme consta nas condicionantes do presente parecer.

Por todo exposto, concluímos que o empreendimento cumpre o que lhe foi determinado e que possui adequabilidade ambiental, não tendo sido detectadas irregularidades durante o período avaliado.

6. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença Prévia, instalação e Operação - “ampliação” para as atividades de “extração de rocha para produção de britas”, código A-02-09-7, “lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-07-0, “unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0 e “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o qual se encontra formalizado e instruído com a documentação exigida.

Empreendimento dispensado do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental, uma vez que comprovou ser microempresa, conforme Lei Estadual 6.763/75 e



juntado ao processo a publicação em periódico local do requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu diversas modalidades de Licenciamento, em que a Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, regulamentou levando-se em considerando a classe do empreendimento:

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador geral Médio e Médio Porte, com incidência de critério locacional peso 1, por se localizar na reserva da biosfera do Bioma Mata Atlântica, enquadrando-o na Classe 3.

Para a ampliação das atividades não haverá supressão de vegetação nativa. Contudo, será necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente, para passagem das tubulações de dragagem, razão pela qual foi formalizado o processo de Autorização de Intervenção Ambiental nº 2090.01.0019437/2024-36, cujo parecer é pelo deferimento.

Em decorrência da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa é cabível a compensação ambiental prevista no artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a qual figura como condicionante do presente parecer.

O uso dos recursos hídricos foi regularizado mediante o Processo de Outorga nº 1803493/2024.

Considerando que as intervenções em recursos hídricos ocorrerão em bem de domínio da União foram apresentadas as Declarações de Regularidade de Usos da Água nº 1163/2020/SRE, 769/2024/SRE e 120/2024/SRE.

O empreendimento se localiza nos municípios de Carmo do Rio Claro e Alfenas, Minas Gerais, razão pela qual foram apresentadas as Certidões de Uso e Ocupação do Solo, emitidas por ambos os municípios, nos termos do artigo 18, §3º do Decreto Estadual nº 47.383/18.

Art. 18 – O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

(...)

§ 3º – Atendido o requisito de apresentação da certidão municipal, a obrigação restará cumprida, sendo desnecessário reiterar sua apresentação nas demais fases do processo de licenciamento ambiental, quando esse não ocorrer em fase única, bem como na renovação, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não tenham sido previamente analisados pelo município.



Foram apresentadas as matrículas dos imóveis que se encontram dentro das poligonais e compõem a área do empreendimento, bem como cópia do contrato de arrendamento.

Consoante análise do desempenho ambiental, verifica-se que o empreendimento possui uma gestão ambiental capaz de assegurar confiança quanto a proteção do meio ambiente para fins de renovação da licença ambiental.

Considerando que se encontram presentes todos os requisitos técnico-jurídicos para concessão da licença, **sugere-se o deferimento da Licença Ambiental LAC1, modalidade Ampliação, com validade de 10 anos.**

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Implantação e Operação para “**ampliação**” para o empreendimento **Mineração Itaci Eireli** para as atividades abaixo discriminadas, nos municípios de **Carmo do Rio Claro e Alfenas**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

- A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 100.000 t/ano – substância: calcário;
- A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000 t/ano – substância: caulim;
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 100.000 t/ano;
- A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 50.000 m³/ano.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade



técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

8.1 Informações Gerais

Município	Carmo do Rio Claro
Imóvel	Fazenda Porto Belo
Responsável pela intervenção	Mineração Itaci Eireli
CNPJ	00.845.840/0001-55
Modalidade principal	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP
Protocolo	2090.01.0019437/2024-36
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	0,00865 ha
Longitude, Latitude e Fuso	506.388,12m e 7.575.811,36m
Data de entrada (formalização)	28/06/2024
Decisão	Pelo deferimento

8.2 Informações Gerais

Tipo de intervenção	Intervenção <u>sem</u> supressão de cobertura vegetal nativa em APP
Área ou quantidade autorizada	0,00865 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Área antropizada com pastagem exótica
Rendimento lenhoso	x
Coordenadas Geográficas	Passagem dos tubos de sucção: 20°55'38,319"S / 46°06'04,051"W Passagem dos tubos da água de retorno: 20°55'37,653"S / 46°06'04,929"W Rampa de acesso da balsa ao rio: 20°55'38,291"S / 46°06'04,671"W
Validade/Prazo para execução	10 anos

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a LP+LI+LO do empreendimento **Mineração Itaci Eireli**;

Anexo II. Programa de Automonitoramento para o empreendimento **Mineração Itaci Eireli**.



ANEXO I

Condicionantes para a LP+LI+LO do empreendimento Mineração Itaci Eireli

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Realizar aspersões na estrada de acesso ao sítio Jacaré e à Fazenda Porto Belo <u>no mínimo 2 vezes por dia</u> (nos dias de operação do empreendimento), sobretudo nos trechos em que há residências e cafeicultura, apresentando anualmente as planilhas que comprovem o controle diário dos horários de realização da aspersão.	Anualmente ⁽²⁾ Durante a vigência da licença ambiental
03	Realizar colocação de cascalho grosso (bica 2) na estrada de acesso ao sítio Jacaré e à Fazenda Porto Belo, sobretudo nos trechos em que há residências e cafeicultura, realizando sua reposição sempre que necessário e enviando relatórios anualmente comprovando sua execução.	Anualmente ⁽²⁾ Durante a vigência da licença ambiental
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação e manutenção de bacias de contenção e escoamento das águas e sedimentos em vias de acesso, áreas de lavra e portos de areia.	Anualmente ⁽²⁾ Durante a vigência da licença ambiental
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando os avanços de lavra.	Anualmente ⁽²⁾ Durante a vigência da licença ambiental
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PTRF (compensação pela intervenção em APP) durante os 4 primeiros anos ou até que se comprove o perfeito desenvolvimento das mudas, conforme especificado no item 4 deste parecer.	Anualmente ⁽²⁾ Durante a vigência da licença ambiental

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o empreendimento Mineração Itaci Eireli

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da bacia de decantação do porto de areia nº 01 – sítio Jacaré	sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>(Semestral)</u>
Saída da bacia de decantação do porto de areia nº 02 – fazenda Porto Belo	sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>(Semestral)</u>

Relatórios: Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.